



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00414/2023

Data de autuação
21/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA EMILIA PESSOA

Ementa:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINSERÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	21/03/2023 09:20:21	Data da assinatura:	21/03/2023 09:20:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
21/03/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINSERÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a “Casa de Apoio e Reinscrição Social Bom Samaritano – CARESA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.594.825/0001-01, com sede à Rua José Bonifácio nº 51, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, no Município de Caucaia/CE.

Art. 2º. A “Casa de Apoio e Reinscrição Social Bom Samaritano - CARESA” é uma instituição sem fins lucrativos, cuja finalidade, entre outras, é recuperar jovens a partir dos 16 anos de idade com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado; promover a reinscrição, buscando sua autonomia e a manutenção e recuperação dos laços familiares; realizar ações que auxiliem o menor de 16 (dezesesseis anos) e maior de 18 (dezoito anos), bem como seus familiares na reinscrição social, num período de pelo menos 7 (sete) meses de reabilitação e 3 (três) meses de reinscrição após seu desligamento da Instituição; desenvolver atividades junto às famílias dos residentes, buscando a superação dos conflitos e preparando-os para o retorno ao convívio familiar; promover atividades culturais, de desenvolvimento interior, desportivas e de lazer, buscando o total desenvolvimento e recuperação dos residentes envolvendo e servindo seus familiares e a sociedade em geral.

Art. 3º. A declaração de Utilidade Pública Estadual está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emilia Pessoa

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, declarar de utilidade Pública Estadual a “**Casa de Apoio e Reinscrição Social Bom Samaritano - CARESA**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.594.825/0001-01, com sede à Rua José Bonifácio nº 51, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, no Município de Caucaia/CE.

Insta salientar, Excelências, que a entidade de que trata esta Lei é pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural, social e filantrópico, não lucrativo e atende aproximadamente 30 famílias por mês, com amplo impacto social na comunidade.

Fundada em 31 de janeiro de 2017, a “Casa de Apoio e Reinscrição Social Bom Samaritano - CARESA”, vem se destacando no Município de Caucaia /CE na recuperação de jovens e adultos, a partir dos dezesseis anos de idade, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependentes de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado.

Por fim, a instituição atende a todos os requisitos exigidos pela Lei 12.554, de 27 de dezembro de 1995, como fazem prova os documentos em anexo.

Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade de aprovação do presente projeto de lei, como medida de promover o Direito e a mais lúdima justiça social.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Esperamos contar com o apoio dos demais Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 21 de março de 2023.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)



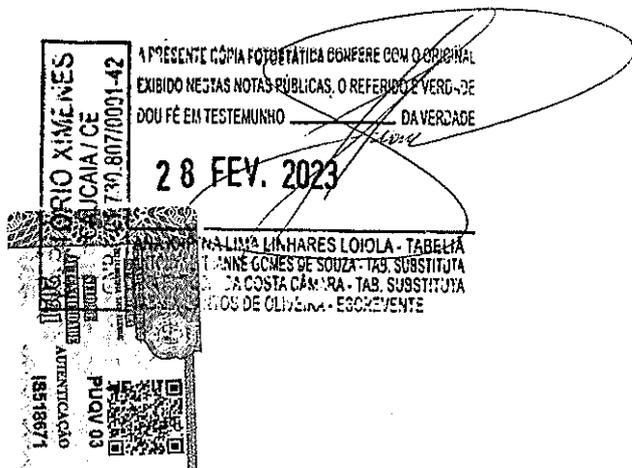
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.594.825/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2019
NOME EMPRESARIAL CARESA - CASA DE APOIO E REINSERCAO SOCIAL BOM SAMARITANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARESA CASA DE APOIO E REINSERCAO SOCIAL BOM SAMARITANO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 61.618-290	BAIRRO/DISTRITO TABUBA	MUNICÍPIO CAUCAIA
UF CE		TELEFONE (85) 4141-2931
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAPHIRACONTABILIDADE@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 12:25:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola
Substituta: Antonya Lydianne Gomes de Souza

CERTIDÃO

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3º Tabelionato de Notas de Caucaia
Caucaia, CE

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A DRA. ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA, TITULAR DO CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO, 3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que, procedendo à busca nos assentamentos próprios do arquivo deste Cartório, à meu cargo, revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei existir o registro da **CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO**, registrada no livro nº **A-000105**, às fls. **211/225**, datado de 24 de janeiro de 2018. Sendo recolhido às custas de R\$ 41,83. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Caucaia, 24 de janeiro de 2019.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Escritório Autorizado
CPF. 046.648.813-24
Lucas Andrade Silva
Andrade Silva
Escrevente

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO	
Embiumentos	4,44
Fermoju	0,23
ISS	0,22
FAADEF	0,22
FR MP	0,22
Valor do Selo	0,38
Nº Selo	BE-166-176
Via (s)	(0270400)

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO	
Embiumentos	2,15
Fermoju	3,99
ISS	1,06
FAADEF	1,06
FR MP	1,06
Valor do Selo	7,40
Nº Selo	AK-170-169
Via (s)	(011)

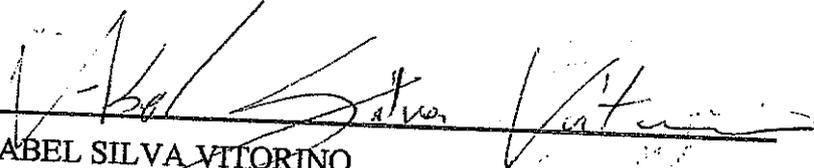


Rua Pedro Gomes da Rocha, 732 – Açude – CEP: 61605-150 – Caucaia-Ce Fone: (85)3521.7501.

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caucaia-CE

ABEL SILVA VITORINO, brasileiro, casado, advogado OAB-CE nº 39.412, RG 2005009092465, CPF 034.894.413-62, residente e domiciliado na rua Major Weyne, 1362, AP 06, Bairro Rodolfo Teófilo, CEP:60430450, Fortaleza-CE, representante legal da **CASA DE APOIO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO**, com sede na rua: José Bastos Mitozo, 39, Bairro Tabuba, CEP:61600-000, Caucaia-CE, vem requerer a V.Sa. seja registrado Ata da Assembleia Geral de Fundação, constituição e eleição da 1ª primeira Diretoria, bem como seu Estatuto, datado de 23/01/2018.

Caucaia, 23 de Janeiro de 2019.


ABEL SILVA VITORINO

REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5000
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód: 487757. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ABEL SILVA VITORINO
Do que dou fé. Fortaleza, 23 de Janeiro de 2019. Total: R\$4,49
Selo Digital de Fiscalização SEL 023 RECONHECIMENTO DE FIRMA

Francisco de A. M. Correia - (1) Luiz M. Correia Neto (1) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - (1) Ariene L. Rodrigues

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE

02



CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO

CARESA

Capítulo I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º - A CARESA – CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, fundada em 31 de janeiro de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por prazo indeterminado, com sede no Município de Caucaia-CE, na Rua José Bastos Mito, 39, Bairro Tabuba, CEP 61600-000, no Estado do Ceará.

Art. 2º - A CARESA têm por finalidades:

- I. Recuperar jovens e adultos a partir dos 16 anos de idade com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado. Tendo capacidade para atender 30 (trinta) pessoas dentro de suas instalações.
- II. Promover a reinserção, buscando sua autonomia e a manutenção e recuperação dos laços familiares.
- III. Realizar ações que auxiliem o menor de 16 (dezesesseis anos) e maior de 18 (dezoito anos), bem como seus familiares na reinserção social, num período de pelo menos 07 (sete) meses de reabilitação e 3 (três) meses de reinserção social após seu desligamento da Instituição.
- IV. Desenvolver atividades junto às famílias dos residentes, buscando a superação dos conflitos e preparando-os para o retorno ao convívio familiar.
- V. Promover atividades culturais, de desenvolvimento interior, desportivas e de lazer, buscando o total desenvolvimento e recuperação dos residentes envolvendo e servindo seus familiares e a sociedade em geral.

Parágrafo Único - A Instituição Iniciará suas atividades no centro de triagem com a capacidade de realizar em sua transparência a avaliação do indivíduo em suas necessidades. Contará com uma equipe multidisciplinar que atuará na dependência de sua sede, por elas serão realizados os procedimentos que detectará as necessidades reais da causa; assim, realizado a triagem haverá o encaminhamento incluindo parceiros e principalmente a **CASA DE APOIO DE REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO – CARESA**.


Renê Felix Vitorino
Advogada
OAB-CE nº 35947

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CARESA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790./99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A **CARESA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviço, ou filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: Cada filial manterá seu corpo diretor, operando sob supervisão da Instituição, podendo adotar nome fantasia, mantendo, entretanto, as regras deste estatuto.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **CARESA** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Diretoria e Conselheiros.

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Diretoria.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Instituição para que a Assembleia Geral tome providências.


Rebeca Felix Vitorino
Advogada
OAB-CE nº 35947

Art. 9º - Da demissão do associado: É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Art. 10º- A exclusão dos associados se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar a Instituição, seus membros, associados ou objetos;
- III- Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV- Desvios dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

Art. 11º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A **CARESA** será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Instituição não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4º).

Art. 14º - A assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do Art. 40º;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 36º, 37º e 39º;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;


Rebeca Félix Vitorino.
Advogada
OAB-CE nº 35947

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrivente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

V. Aprovar o Regimento Interno.

- Art. 16º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, (AGO) uma vez por ano para:
- I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
 - II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e outras julgadas necessárias.

- Art. 17º** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pela Diretoria;
 - II. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único- A Assembleia Geral Extraordinária – (AGE) reuni-se-á quando convocada pelo Diretor Geral e Conselho Fiscal ou por dois terços de seus sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de carta circular.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo primeiro – As decisões da (AGO) serão válidas se tomadas pela metade mais um dos sócios, em primeira convocação ou pela metade mais um dos presentes, em segunda convocação, após 60 (sessenta minutos).

Parágrafo segundo – As decisões da (AGE) serão válidas se tomadas por dois terços dos sócios efetivos e fundadores, na primeira convocação ou pela metade mais um dos presentes, em segunda convocação, após 60 (sessenta) minutos.

Art. 19º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II do art.4º).

Art. 20º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;


Rebeca Felix Vitorino
Advogada
OAB-CE nº 35947

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Cauçáia/CE
Lucas Andrade Silva
Escritor Autorizado
CPF. 046.619.813-24

VI. 1º Tesoureiro;

VII. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 08 (oito anos), podendo ser mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 21º - Competente à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e cumprir o Regimento Interno, após aprovado pela Assembléia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Decidir sobre casos emergenciais não contemplados neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 22º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 23º- Compete ao Diretor Geral:

- I. Representar a CARESA judicial e extrajudicial, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores, advogados e prepostos;
- II. Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, requerer assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro, bem como na ausência de um destes assinar com o Diretor Administrativo;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

Art. 24º-Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em todos os seus encargos;


Rebeca Félix Vitorino
Advogada
OAB-CE nº 35947

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da Instituição em especial aos relacionados a assuntos jurídicos, e seus aspectos legais;
- IV. Encaminhar e acompanhar todas as questões jurídicas de interesse da instituição;
- V. Organizar e gerir os trabalhos administrativos e de secretaria e a responsabilidade pela supervisão da observância dos encargos legais da **CARESA**, bem assim a elaboração do relatório de atividades realizadas no exercício.

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Organizar e gerir os trabalhos da Tesouraria, Finanças e Contabilidade, bem como elaborar o relatório econômico-financeiro anual da CARESA, a ser submetido à aprovação da Diretoria e, em seguida, à Assembleia;
- II. Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da instituição, e estabelecer condições para seu controle, conservação, e ajustes.
- III. Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Fiscal e a Diretoria, sobre o estado financeiro da instituição e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres.
- IV. Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Diretor Geral.

Art. 26º - Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Redigir atas e editais de convocação;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Instituição, o arquivo e materiais pertencentes à secretaria;

Art. 27º - Compete ao segundo Secretário:

- I. Auxiliar o primeiro Secretário em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.


Rebeca Felix Vitorino
Advogada
OAB-CE nº 3597



CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato do Notário de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escritor Autorizado
CPF. 046.619.813-24

Art. 28º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios sobre operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 29º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- I. O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º);
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;


Rebeca Felix Vitorino
Advogada
OAB/CE nº 3594-

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. Em caso de renúncia ou vacância de mais de um diretor, será obrigatoriamente convocada a AGE para o preenchimento das vagas.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamentos de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, etc.

Art. 34º - A **CARESA** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

Capítulo V DO PATRIMÔNIO

Art. 35º - O patrimônio da **CARESA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art.4º)

Rebecca Félix Vitorino
Advogada
OAB/CE nº 359.17

Art. 37º. - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V no art.4º)

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A **CARESA** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Fortaleza- CE, 31 de janeiro de 2017.


Rebeca Félix Vilhinho
Advogada
OAB-CE nº 35947

Qualificação Completa da Diretoria:

SILVIO DINIZ DA SILVA, Diretor Geral, brasileiro, casado, técnico em reabilitação de dependentes químicos, residente e domiciliado à Rua Bhaia, nº 330, Bairro Bela Vista, CEP: 60440-538, em Fortaleza – Ceará, portador do RG. 25979828-9-SP, CPF: 159168987-39;

ABEL SILVA VITORINO, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Estado do Rio, nº 637, CEP. 60.445-150, Bairro Pan Americano, Fortaleza – Ceará, portador do RG. 2005009092465-SSP, CPF: 034.894.413-62;

JAMES RAFAEL SANTOS DA COSTA, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, policial militar, residente e domiciliado à Rua; Piauí nº 1940 Bairro: Pici, CEP: 60440545 - portador do RG. 304.560-1-7-PMCE, CPF: 67316425334.

MARIA ELINA DE SOUSA MATOS DINIZ, 1º SECRETÁRIA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Bhaia, nº 330, Bairro Bela Vista, CEP: 60440-538, em Fortaleza – Ceará, portadora do RG. 93002155168-SSP-CE, CPF 760.559.063-68;

GENESCIANE DA SILVA BARBOSA COSTA, 2º SECRETÁRIA, brasileira, casada, Guarda Municipal, residente e domiciliada à Rua Piauí nº 1940 Bairro: Pici, CEP: 60.440-545, em Fortaleza – Ceará, portadora do RG 2001010434380-SSP-CE e CPF 007.969.103-08;

JULIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, 1º TESOUREIRO, brasileiro, casado, Instalador, residente e domiciliado à Rua Alagoas, n.º 3871, CEP 60.511-080, Bairro Planalto Pici, Fortaleza – Ceará, portador do RG 96027020023-SSP-CE, e CPF: 00804164380;

CLAUDEMIR FREITAS DA SILVA, 2º TESOUREIRO, brasileiro, casado, pequeno empreendedor, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, nº477, Bairro Pici, em Fortaleza – Ceará CEP 60440-131, portador do RG. 2005009206739-SSP-CE e CPF. 050.067.043-90;

GENILDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, conselheiro fiscal, estudante, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 307 Bairro Planalto Pici, CEP 60511-110 em Fortaleza– Ceará, portador do RG 2005010335872-SSP-CE e CPF 031.168.823-39;

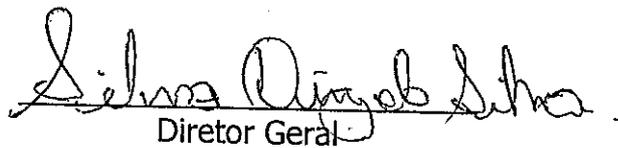
JOSEILSON DIORGENES URBANO, brasileiro, casado, conselheiro fiscal, bancário, residente e domiciliado à Rua Matos Vasconcelos, n.º 988, CEP 60020-170, Bairro: Damas, em Fortaleza, Ceará, Portador do RG 90002010068-SSP-CE, e CPF 310.036.053-20;


Rebeca Félix Vitorino.
Advogada
OAB-CE nº 35947

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-21

DANIEL COSTA CESÁRIO, (suplente do conselho fiscal) brasileiro, casado, Eletricista, residente e domiciliado à Rua Padre Fialho, nº 2053, CEP: 60732160, Bairro Jardim Jatobá, em Maracanaú-CE, portador do RG. 2004007071608-SSP-CE e CPF 049.208.433-56;

FELIPE FARIAS MOREIRA, (suplente do conselho fiscal), brasileiro, casado, estudante, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 1810, Bairro Couto Fernandes, CEP 60442-005, portador do RG. 6546659-SSP-CE e CPF 021.411.183-01.


Diretor Geral


Rebeca Félix Vitorino.

Advogada

OAB/CE nº 35947

Advogado

MORAIS
CORREIA

Silvio Diniz da Silva

Diretor Geral: **SILVIO DINIZ DA SILVA**

CARTÓRIO NIMENES
30 Tabelião de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escritor Autorizado
CPF. 046.619.813-24

MORAIS
CORREIA

Abel Silva Vitorino

Diretor Administrativo: **ABEL SILVA VITORINO**

MORAIS
CORREIA

James Rafael Santos da Costa

Financeiro: **JAMES RAFAEL SANTOS DA COSTA**

MORAIS
CORREIA

Maria Elina de Sousa Matos Diniz

1.º Secretária: **MARIA ELINA DE SOUSA MATOS DINIZ**

MORAIS
CORREIA

Genesciane da Silva Barbosa Costa

2.º Secretária: **GENESCIANE DA SILVA BARBOSA COSTA**

MORAIS
CORREIA

Juliano Albuquerque da Silva

1.º Tesoureiro: **JULIANO ALBUQUERQUE DA SILVA**



QR code and official stamp area containing the following text:
Código de Reconhecimento (9) assinatura (9) por SEMELHANÇA de
(1) SILVIO DINIZ DA SILVA, (2) ABEL SILVA VITORINO,
(3) JAMES RAFAEL SANTOS DA COSTA, (4) GENESCIANE DA SILVA
BARBOSA COSTA, (5) JULIANO ALBUQUERQUE DA SILVA
Do qual dou fé, Fortaleza, 11 de janeiro de 2019. Tel:
São digital de Emissão - SELO 2 - RECONHECIMENTO
1 - Francisco de A. M. Correia - (1) - Luiz M. Correia Neto
Rodrigues - (1) - Ariene L. Rodrigues
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE
www.moraiscorreia.com.br



CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrivente Autorizado
CPF. 046.619.813-24



Claudemir Freitas da Silva

2.º Tesoureiro: **CLAUDEMIR FREITAS DA SILVA**

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOR L. TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0004-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - 781 - (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 488751. Reconheço(a) assinatura(s) por AUTENTICA de:
(1) CLAUDEMIR FREITAS DA SILVA

Do que dou fé, Fortaleza, 18 de Janeiro de 2019. Total: R\$ 4,48
Selo Digital de Fiscalização (SELO) RECONHECIMENTO DE FIRMA

() - Francisco de A. M. Correia - Neto () - Cesar Alexandre Rodrigues - Escriventes
() - Arlene L. Rodrigues - Escriventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro: **GENILDO DA SILVA BARBOSA**

Conselheiro: **JOSEILSON DIORGENES URBANO**

Suplente: **DANIEL COSTA CESÁRIO**

Suplente: **FELIPE FARIAS MOREIRA**

Rebeca Félix Vitorino.
Advogada
OAB/CE nº 35947

Advogado

CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patrícia da Costa Câmara**

Jeane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CERTIDAO

A DRA. ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA, TITULAR DO CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO, 3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que, procedendo à busca nos assentamentos próprios do arquivo deste Cartório, a meu cargo, revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei existir a averbação da ata da **CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO** livro nº **A-147** às fls. **06/16**, datada de 24 de novembro de 2022. Sendo recolhido às custas de R\$ 97,76. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Caucaia, 24 de novembro de 2022.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Jeane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

Ana Karina Lima Linhares Loiola
Tabeliã

	 Poder Judiciário Estado do Ceará Selo Digital de Autenticidade	CUSTA E EMOLUMENTOS INCIDENTES
	Selo Tipo 4 CERTIDÃO - SELO 4 Nº AAR413666-1759 Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	Nº Atendimento: 20221124688694 Total Emolumentos: 76,28 Total Fornoju 4,85 FAADEP e FRMP: 7,62 Total Selos: 9,01 Valor Total: 97,76 Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado 0,00 Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5025



CARTÓRIO XIMENES

3º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substituta: **Antonya Lydianne Gomes de Souza**
Substituta: **Ana Patricia da Costa Câmara**

Rua Pedro Gomes da Rocha, 732 - Açude CEP: 61605-150 Caucaia-Ce Fone: (85)3521.7501

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3017 de 24/11/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 11 (Onze) página(s), foi apresentado em 24/11/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 3017 em 24/11/2022, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A-147) deste Cartório do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos, Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato e Ofício de Registros de Contratos Marítimos de Caucaia - CE, CNPJ 01.730.807/0001-42, na presente data.

Natureza:

AVERBAÇÃO DE ATA

CNPJ do Emitente: 15916897839

Caucaia, 24.11.2022.

Ana Karina Lima Linhares Loiola
Tabeliã

Leane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº do Atendimento: 20221124001099 Total Emolumentos: R\$ 128,25 Total FERMOJU: R\$ 9,33 Total Selos: R\$ 9,10 Total Fundos: R\$ 12,82 Valor Total: R\$ 159,50	 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará	 Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00	Selo Tipo 1 MicroFilmagem e Digitalização Nº AAR333237-K6P9/ AAR333238-L7P9/ AAR333239-M8P9 Selo Tipo 11 Registro RTD&PJ Nº AAO260689-J7V9	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 005013 / 005023 / 005026	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	

CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO

Jeane aos Santos do Nascimento
 Escrevente Autorizada
 CPF: 061.612.663-85

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores (as) Associados(as)

O Sr. Diretor Geral da Casa de Apoio e Reinservação Social Bom Samaritano (**CARESA**), no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 de setembro de 2022, na sede da Instituição BOM SAMARITANO, localizado à Rua José Bastos Mitoso, nº 230, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-190 Caucaia-Ce, iniciando-se os trabalhos às 8:30 horas, em primeira convocação, com a presença de dois terço dos sócios ou na falta de quórum necessário às 10:00, em segunda convocação, com a metade mais um dos presentes para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

1. Alteração do endereço da sede da Casa de Apoio e Reinservação Social Bom Samaritano;
2. Desoneração e substituição do Diretor Financeiro; e
3. Desoneração de Conselheiro Fiscal.

Caucaia-Ce, 8 de setembro de 2022.



Sílvio Diniz da Silva

Sílvio Diniz da Silva

Diretor Geral



CARTA DE RENÚNCIA

Jeane aos Santos do Nascimento
Escrevente Autorizada
CPF: 061.612.663-85
Averbado sob o nº
003017
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

A

DIRETORIA DA CASA DE APOIO E REINSERÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO.

Eu, **JAMES RAFAEL SANTOS DA COSTA**, brasileiro, policial militar, casado, inscrito no CPF sob nº 673.164.253-34, e no RG nº 304.560.1-7 PMCE, residente e domiciliado à rua Piauí, nº 1940, bairro Pici, CEP: 60440545, Fortaleza-Ceará. Venho por meio desta comunicar a Vossas Senhorias minha RENÚNCIA ao cargo de DIRETOR FINANCEIRO que ocupo desde de 31 de janeiro de 2017.

Neste ensejo, não podendo mais conciliar a vida profissional, pessoal e ministerial com o nobre cargo que ocupo, melhor medida não há a se tomar do que esta.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de DIRETOR FINANCEIRO e, nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Fortaleza-CE, 11 de julho de 2022.


[Handwritten Signature]
JAMES RAFAEL SANTOS DA COSTA

CARTÓRIO XIMENES
CAUCAIA/CE
CNPJ: 01.730.817/0001-42

ADHERENTE À LEI Nº 13.127/2016 (LEI Nº 13.127/2016) COM O ORIGINAL EXIBIDO NESTAS NOTAS PÚBLICAS. O PRESENTE É VERDADEIRO DOU FE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

24 NOV. 2022

ANA KARINA LIMA LINHARES LOLOLA - TABELLÁ
ANTONYA LYDIANNE GOMES DE SOUZA - SUBSTITUTA
ANA PATRÍCIA DA COSTA CAVALAR - SUBSTITUTA
LUANA SOARES DA SILVA - ESCREVENTE

UJYK 03
AUTENTICAÇÃO
IR729636

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO XIMENES - QUARTELINHO DE NOTAS
TABELLÁ ANA KARINA LIMA LINHARES LOLOLA - CNPJ 01.730.817/0001-42
RUA PEDRO SÁBADO NA ROZINA, 733 - DOUTOR - CEP 61.400-120 - CAUCAIA/CE
TEL: (85) 3381.7601 - E-MAIL: CARTORIO@CARTORIOXIMENES.COM.BR

Valido somente com o selo de autenticidade.

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de **JAMES RAFAEL SANTOS DA COSTA**. Dou Fé.
Caucaia-CE, 24 de novembro de 2022.
Em Teste da Verdade
Ana Karina Lima Linhares Lolola - Tabellá

Jeane aos Santos do Nascimento
Escrevente Autorizada
CPF: 061.612.663-85

CONFERIMENTO
TABELLÁ
CAUCAIA/CE
CNPJ 01.730.817/0001-42

CARTA DE RENÚNCIA

Averbado sob o nº

003017

Jeane dos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 062.619.662-05

3º RPJ DE CAUCAIA/CE

À

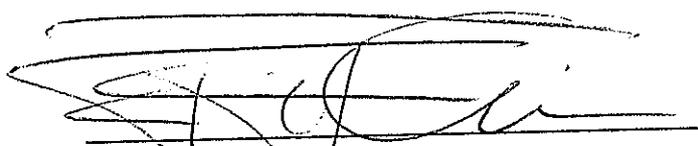
DIRETORIA DA CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO.

Eu, **FELIPE FARIAS MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 021.411.183-01, e no RG nº 6546659 SSP-CE, residente e domiciliado à rua Maranhão, nº 1810, bairro Couto Fernandes, CEP: 60442-005, Fortaleza-Ceará. Venho por meio desta comunicar a Vossas Senhorias minha RENÚNCIA ao cargo de CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE) que ocupo desde de 31 de janeiro de 2017.

Neste ensejo, não podendo mais conciliar a vida profissional, pessoal e ministerial com o nobre cargo que ocupo, melhor medida não há a ser tomada do que esta.

Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de CONSELHEIRO FISCAL (SUPLENTE) e, nesta oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

Fortaleza-CE, 11 de julho de 2022.



FELIPE FARIAS MOREIRA

021.411.183-01

A PRESENTE CÓPIA CONSTÁTIVA COINCIDE COM O ORIGINAL ENVIADO NESTAS NOTAS PÚBLICAS, O REFERENCIAL VERIFICADO DEU SE EM TESTEMUNHO DA VERDADE

24 NOV 2022

CARTÓRIO XIMENES
CAUCAIA/CE
CNPJ: 01.731.907/0001-72

ANA KARINA MACHADO LOPES - TABELA
ANTONYALYDIANNE GOMES DE SOUZA - TABELA
ANA PATRICIA DE COSTA GOMES - TABELA
LUANA SOARES DE OLIVEIRA - ESCRIVENA

FTUW 03
AUTENTICAÇÃO
1R729635



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE ENDEREÇO DA SEDE DA CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO.

Aos 26 (vinte e seis) de setembro de 2022 (dois mil e vinte dois). Reuniram-se os membros associados, às 10:00 (dez horas), na sede da Instituição, situada à rua José Bastos Mitozo, nº 230, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-190, Caucaia-Ceará. Em atendimento ao edital de convocação publicado em 8 (oito) de setembro de 2022, conforme registro da relação de presença em anexo a esta Ata, nos termos do Estatuto em vigor, em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte pauta, constante no Edital de convocação: **1º Alteração do endereço da sede da Casa de Apoio e Reinservação Social Bom Samaritano e 2. Desoneração e substituição do Diretor Financeiro e 3. Desoneração e substituição de Conselheiro Fiscal.** Assumiu, com aprovação de todos os presentes, a presidência da Assembleia o sr. Silvio Diniz da Silva, CPF sob o nº 159.168.978-39, convidando a mim, Maria Elina de Sousa Matos, com CPF nº 760.559.063-68, para secretariar os trabalhos, o que prontamente aceitei. Após a confirmação das assinaturas dos presentes e declarada a abertura da Assembleia, em cumprimento ao item 1º da pauta: **Alteração do endereço da sede da Instituição**, afirma o sr. Presidente que para melhor atender aos interesses sociais da Instituição esta mudará de endereço que outrora era: **Rua José Bastos Mitozo, nº 230, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-190, Caucaia-Ceará, E PASSARÁ A SER: Rua José Bonifácio, nº 51, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, Caucaia-Ceará.** E, quanto a pauta de nº 2. **Desoneração e substituição do Diretor Financeiro**, deliberou-se sobre o pedido de exoneração do Diretor Financeiro, o Sr. **James Rafael Santos da Costa** inscrito no CPF 673.164.253-34, pelo qual exonera-se das obrigações e deveres estatutários da instituição. **SUBSTITUINDO-O** e ficando a seu cargo o Sr. **GERFSON SOUSA SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em dependência química, RG nº 036074132008-2, CPF nº 603.178.693-10, residente e domiciliado à Av. dos Macarios, 52 – Tabuba Caucaia - CE, CEP: 61618-280. E, sobre a pauta de número 3 houve pedido de exoneração do Sr. **Felipe Farias Moreira**, conselheiro Fiscal da Instituição, assim desobrigando-se dos deveres e obrigações estatutárias. Em ato contínuo deliberou-se que aquele será substituído pelo Sr. **João Bosco praeira Filho**, brasileiro, casado, educador social, RG nº 2005007105103 SSP-CE, CPF sob nº 051.868.883-62, residente à Rua Piaulino, nº 220, bairro Pici, CEP: 60440690, Fortaleza-Ce. E por ser apenas isso, tendo cumprido toda a pauta, e nada mais havendo a se tratar o presidente solicitou a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada por todos sem ressalvas, declarando encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. A presente Ata vai assinada por mim, secretária, pelo presidente, advogada, bem como os membros da Diretoria e Conselho Fiscal na melhor forma de direito, para sua averbação em cartório, juntamente com seus anexos. Caucaia, 26 de setembro de 2022.



Claudemir Freitas da Silva

2.º Tesoureiro: **CLAUDEMIR FREITAS DA SILVA**
CPF: 050.067.043-90

Averbado sob o nº

003017

3º RPJ DE CAUCAIA/CE

CONSELHO FISCAL:

Genildo da Silva Barbosa

GENILDO DA SILVA BARBOSA
CPF: 031.168.823-39

Jeane aos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

JOSEILSON DIORGENES URBANO
CPF: 310.036.053-20

Daniel Costa Cesário

DANIEL COSTA CESÁRIO (Suplente)
CPF: 049.208.433-56

João Bosco Praeira Filho

JOÃO BOSCO PRAEIRA FILHO (Suplente)
CPF: 051.868.883-62

Qualificação Completa da Diretoria:

SILVIO DINIZ DA SILVA, Diretor Geral, brasileiro, casado, técnico em reabilitação de dependentes químicos, residente e domiciliado à Rua da Felicidade, nº 60, Bairro Tabuba, CEP: 61.600-004, em Caucaia – Ceará, portador do RG. 25979828-9-SP, CPF: 159168987-39;

ABEL SILVA VITORINO, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua da Felicidade, nº 12, Bairro Tabuba, CEP: 61.600-004, Caucaia – Ceará, portador do RG. 2005009092465-SSP-CE, CPF: 034.894.413-62;

Jeane aos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-85

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO XIMENES - 3ª TABELIATO DE NOTAS
TABELIADA ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA - OAB/CE 017.980.700/0001-48
RUA PEDRO BOMES DA ROCHA, 713 - DORTINO - CEP: 61.600 - 110 - CAUCAIA/CE
TEL: (85) 33.811.3304 - E-MAIL: ximenes@cartorioximenes.com.br

Válido somente com o selo de autenticidade.

Reconheço por SEMELHANÇA à assinatura indicada de **CLAUDEMIR FREITAS DA SILVA**, Dou E6.
Caucaia-CE, 24 de novembro de 2022.
Em Teste da Verdade.

Ana Karina Lima Linhares Loloia - Tabeliã

UOWT 02
CONHECIMENTO
FIRMA
DB326623

GERFSON SOUSA SANTOS, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, técnico em dependência química, RG nº 036074132008-2, CPF nº 603.178.693-10, residente e domiciliado à Av. dos Macarios, 52 – Tabuba, CEP: 61618-280 Caucaia – CE;

MARIA ELINA DE SOUSA MATOS, 1º SECRETÁRIA, brasileira, casada, Agente Social, RG. 93002155168-SSP-CE, CPF 760.559.063-68, residente e domiciliada à Rua da Felicidade, nº 60, Bairro Tabuba, CEP: 61.600-004, em Caucaia – Ceará;

GENESCIANE DA SILVA BARBOSA COSTA, 2º SECRETÁRIA, brasileira, casada, Guarda Municipal, residente e domiciliada à Rua Piauí nº 1940 Bairro: Pici, CEP: 60.440-545, em Fortaleza – Ceará, portadora do RG 2001010434380-SSP-CE e CPF 007.969.103-08;

JULIANO ALBUQUERQUE DA SILVA, 1º TESOUREIRO, brasileiro, casado, Instalador, residente e domiciliado à Rua Alagoas, n.º 3871, CEP 60.511-080, Bairro Planalto Pici, Fortaleza – Ceará, portador do RG 96027020023-SSP-CE, e CPF: 00804164380;

CLAUDEMIR FREITAS DA SILVA, 2º TESOUREIRO, brasileiro, casado, pequeno empreendedor, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, nº477, Bairro Pici, em Fortaleza – Ceará CEP 60440-131, portador do RG. 2005009206739-SSP-CE e CPF. 050.067.043-90;

GENILDO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, conselheiro fiscal, estudante, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 307 Bairro Planalto Pici, CEP 60511-110 em Fortaleza– Ceará, portador do RG 2005010335872-SSP-CE e CPF 031.168.823-39;

JOSEILSON DIORGENES URBANO, brasileiro, casado, conselheiro fiscal, bancário, residente e domiciliado à Rua Matos Vasconcelos, n.º 988, CEP 60020-170, Bairro: Damas, em Fortaleza, Ceará, Portador do RG 90002010068-SSP-CE, e CPF 310.036.053-20;

DANIEL COSTA CESÁRIO, (suplente do conselho fiscal) brasileiro, casado, Eletricista, residente e domiciliado à Rua Padre Fialho, nº 2053, CEP: 60732160, Bairro Jardim Jatobá, em Maracanaú-CE, portador do RG. 2004007071608-SSP-CE e CPF 049.208.433-56;

Jeanne aos Santos do Nascimento
Escritora Autorizada
CPF: 061.612.663-90

Averbado sob o nº
003017
3º RPJ DE CAUCAIA/CE

JOÃO BOSCO PRAEIRA FILHO, (suplente do conselho fiscal), brasileiro, casado, Educador Social, residente e domiciliado residente à Rua Piaulino, nº 220, bairro Pici, CEP: 60440690, Fortaleza-Ce, portador do RG. 2005007105103 SSP-CE e CPF 051.868.883-62.

Silvio Diniz da Silva

Silvio Diniz da Silva

DIRETOR GERAL

Ant. Rebeca Felix da Silva Vitorino

Ant. Rebeca Felix da Silva Vitorino
OAB-CE Nº 35.947
ADVOGADA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Averbado sob o nº *Jeane dos Santos do Nascimento*
 003017
 Escritura Autorizada
 CPF: 061.612.663-85

LISTA DE PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO E EXONERAÇÃO DE DIRETOR FINANCEIRO DA CASA DE APOIO E REINSERÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO. DATA 26/09/2022.

QUANT.	NOME	CPF	RG
1	Marcos Vinicius Silva	055.185813-35	025295742003-8
2	JOSÉ TALISON V. DE SOUZA	057.867.373-81	2008009223807
3	Anderson Silva Reis Lias	078.351.984-88	13527694-23
4	Felipe Roberto Rodrigues da Silva	11248159464	93013014686
5	Thayllor Menezes Diniz da Silva	147.160.989-82	2008920083-1
6	Pedro Henrique de S. Oliveira	058296171-88	1354219
7	José Afonso Costa Matos	892489703-97	0001014235984
8	Dennis Roberto de Souza	70237075484	36305533-2
9	JOÃO BATISTA CAMARÁ SERRA	007775053-04	039358632010-2
10	Garbas Coelho de Oliveira	432.196.318-43	9904219
11	FRANCISCO PETRÔNIO BATISTA DE MENEZES	446591.994-87	9308817
12	Luciana Moraes dos Santos	103.527853-73	20084096520
13	Rodrigo Calvacante <small>comissão</small>	044.547.543-00	2007010360520
14	Camila Matos Alcantara	102.877.743-41	2017278319-8
15	Marina Diniz de S. Matos	760559063-68	93002155168
16	Silvio Diniz de Silva	15916897839	25979829-9
17			
18			
19			
20			

Silvio Diniz de Silva
SILVIO DINIZ DA SILVA
 CPF: 159.168.978-39
 PRESIDENTE

maria elina de Sousa Matos
Maria Elina de Sousa Matos
 CPF: 760.559.063-68
 SECRETÁRIA



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS
CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO 022213-5	CPF/CPJ 34.594.825/0001-01	DATA DE ATIVIDADE 09/02/2022	REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL
NOME CARESA -CASA DE APOIO E REINSER SOC BOM SAMARITANO			
NOME DE FANTASIA CARESA CASA DE APOIO E REINSER SOC BOM SAMARITANO			
CÓDIGO, DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E ITEM DA LISTA 872049900 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 4.17 880060000 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO - 27.01 932989900 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - 12.09			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA DO CONTRIBUENTE 099 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS AO PAGAMENTO EM COTA FIXA			
ENDEREÇO R JOSE BONIFACIO , 51 - ***** TABUBA 61618290 CAUCAIA CE			
ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO PARA TODOS OS ATOS JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			DATA DE EMISSÃO 10/02/2023

CARTÃO EMITIDO VIA INTERNET
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>
Imprimir

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 28/02/2023

CNES: 2838877 Nome Fantasia: CARESA CASA DE APOIO E REINsercao SOCIAL BOM CNPJ: 34.594.825/0001-01
Nome Empresarial: CARESA CASA DE APOIO E REINsercao SOCIAL Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: JOSE BONIFACIO Número: 51 Complemento: --
Bairro: TABUBA Município: 230370 - CAUCAIA UF: CE
CEP: 61618-290 Telefone: (85) 3272-9014 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SILVIO DINIZ DA SILVA
Cadastrado em: 28/02/2022 Atualização na base local: 14/02/2023 Última atualização Nacional: 27/02/2023

Horário de Funcionamento:

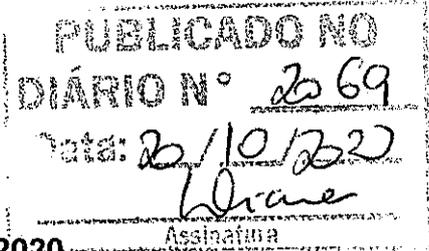
Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



Prefeitura de
CAUCAIA



LEI Nº 3.174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública a CARESA- Casa de Apoio e Reinscrição Social Bom Samaritano.

O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e com esteio na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia**, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei de autoria do Poder Legislativo – Pastor Dalmácio:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública da CARESA - Casa de Apoio e Reinscrição Social Bom Samaritano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, 14 de outubro de 2020


NAUMI GOMES DE AMORIM
Prefeito de Caucaia

**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE - BAIXO RISCO**

Nº 363983

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO, CLASSIFICADA COMO DE BAIXO POTENCIAL DE RISCO A VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA PORTARIA 139/2021, ENCONTRA-SE REGULARIZADA perante o CORPO DE BOMBEIROS.

Processo: 2936753 CNPJ :34.594.825/0001-01
 Razão Social: CARESA - CASA DE APOIO E REINsercao SOCIAL BOM SAMARITANO
 Classificação: H-2 SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À
 Graduado: R. JOSE BONIFACIO, 51. TABUBA. CAUCAIA/CE. CEP 61618-290
 Requerente: MANOEL SIDNEY BEVILÁQUA DE AGUIAR
 Área Total Construída: 688,93 m²
 Unidade(s) Pavimento(s) Área Parcial
 1 1 688,93 m²

OBSERVAÇÕES:

O Corpo de Bombeiros Militar emite o presente CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE BAIXO RISCO para edificações de baixo risco, nos termos da PORTARIA 139/2021.

A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área, ocupação, implica na anulação da presente licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.

Ao responsável cabe, antes do uso efetivo, dimensionar e instalar as medidas de segurança contra incêndio nos termos das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação cabe manter os equipamentos em condições adequadas de utilização.

O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações prestadas e as condições de segurança do local, por meio de vistorias e solicitações de documentos, podendo cassar a presente licença, sempre que:

houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;

houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;

for constatado em vistoria o não enquadramento da edificação nas condições de baixo potencial de risco a vida e ao patrimônio, nos termos da PORTARIA 139/2021;

for constatado em vistoria o não atendimento das exigências das Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros.

Nota:

Para renovação deste certificado, uma nova solicitação deve ser realizada ao Corpo de Bombeiros.

Este documento deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.

VALIDADE: Este certificado é válido até 14/12/2026.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 2022



COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
 Rua Chico Lemos, 946, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE. CEP 60.822-780
<https://www.cepi.cb.ce.gov.br>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página <https://certificacao.bombeiros.ce.gov.br/acompanhamento>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1988
 SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

CE
 GOVERNADORATO DO ESTADO DO CEARÁ

PROIBIDO PASTIFICAR
 1853700577

NOME: **SILVIO DINIZ DA SILVA**
 DOC. IDENTIFIC. / CDD. LÍQUIDA W: **229798293** SSP

DATA NASCIMENTO: **12/10/1971**
 Nº MATRÍCULA: **159.188.978-39**

NOME: **GERALDO VOBRE DA SILVA**
 NOME: **MAFIM DINIZ DA SILVA**

FIM: AB B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z AA AB AC AD AE AF AG AH AI AJ AK AL AM AN AO AP AQ AR AS AT AU AV AW AX AY AZ BA BB BC BD BE BF BG BH BI BJ BK BL BM BN BO BP BQ BR BS BT BU BV BW BX BY BZ CA CB CC CD CE CF CG CH CI CJ CK CL CM CN CO CP CQ CR CS CT CU CV CW CX CY CZ DA DB DC DD DE DF DG DH DI DJ DK DL DM DN DO DP DQ DR DS DT DU DV DW DX DY DZ EA EB EC ED EE EF EG EH EI EJ EK EL EM EN EO EP EQ ER ES ET EU EV EW EX EY EZ FA FB FC FD FE FF FG FH FI FJ FK FL FM FN FO FP FQ FR FS FT FU FV FW FX FY FZ GA GB GC GD GE GF GG GH GI GJ GK GL GM GN GO GP GQ GR GS GT GU GV GW GX GY GZ HA HB HC HD HE HF HG HH HI HJ HK HL HM HN HO HP HQ HR HS HT HU HV HW HX HY HZ IA IB IC ID IE IF IG IH II IJ IK IL IM IN IO IP IQ IR IS IT IU IV IW IX IY IZ JA JB JC JD JE JF JG JH JI JJ JK JL JM JN JO JP JQ JR JS JT JU JV JW JX JY JZ KA KB KC KD KE KF KG KH KI KJ KK KL KM KN KO KP KQ KR KS KT KU KV KW KX KY KZ LA LB LC LD LE LF LG LH LI LJ LK LL LM LN LO LP LQ LR LS LT LU LV LW LX LY LZ MA MB MC MD ME MF MG MH MI MJ MK ML MN MO MP MQ MR MS MT MU MV MW MX MY MZ NA NB NC ND NE NF NG NH NI NJ NK NL NM NO NP NQ NR NS NT NU NV NW NX NY NZ OA OB OC OD OE OF OG OH OI OJ OK OL OM ON OO OP OQ OR OS OT OU OV OW OX OY OZ PA PB PC PD PE PF PG PH PI PJ PK PL PM PN PO PP PQ PR PS PT PU PV PW PX PY PZ QA QB QC QD QE QF QG QH QI QJ QK QL QM QN QO QP QQ QR QS QT QU QV QW QX QY QZ RA RB RC RD RE RF RG RH RI RJ RK RL RM RN RO RP RQ RR RS RT RU RV RW RX RY RZ SA SB SC SD SE SF SG SH SI SJ SK SL SM SN SO SP SQ SR SS ST SU SV SW SX SY SZ TA TB TC TD TE TF TG TH TI TJ TK TL TM TN TO TP TQ TR TS TU TV TW TX TY TZ UA UB UC UD UE UF UG UH UI UJ UK UL UM UN UO UP UQ UR US UT UY UZ VA VB VC VD VE VF VG VH VI VJ VK VL VM VN VO VP VQ VR VS VT VU VV VW VX VY VZ WA WB WC WD WE WF WG WH WI WJ WK WL WM WN WO WP WQ WR WS WT WY WZ XA XB XC XD XE XF XG XH XI XJ XK XL XM XN XO XP XQ XR XS XT XU XV XW XX XY XZ YA YB YC YD YE YF YG YH YI YJ YK YL YM YN YO YP YQ YR YS YT YU YV YW YX YZ ZA ZB ZC ZD ZE ZF ZG ZH ZI ZJ ZK ZL ZM ZN ZO ZP ZQ ZR ZS ZT ZU ZV ZW ZX ZY ZZ

Nº MATRÍCULA: **456433216**

DATA: **10/08/2021**

DATA EMISSÃO: **27/08/2021**

LOCAL: **FORTALEZA, CE**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Silvio Diniz da Silva*

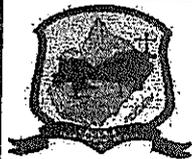
ASSINATURA DO EMISOR:

IDENTIFICADOR: **6078830021**
CE181802724

CEARA

SENA OBSERVAÇÃO:

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1853700577



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IMÓVEL
(NÃO É VÁLIDA PARA FINS DE LICITAÇÃO PÚBLICA)
CERTIDÃO Nº 002881/ 2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ: 000.082.303-15
Contribuinte: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA
Endereço: RUA DEP. MOREIRA DA ROCHA, 0920 - APTO 1800 MEIRELES - FORTALEZA

DADOS DO IMÓVEL

Inscrição: 001826-0
Inscrição Cartográfica: 01.02.103.0359.001
Localização: RUA JOSE BONIFACIO, 51 - L- 01/02/29 E 30 - TABUBA - 61.618-290 - QUADRA - 004
LOTE - *
Tipo de Imóvel: Residencial
Testada Principal(m): 50
Área Terreno(m²): 3100
Área Edificada(m²): 688,93

Certificamos, para os devidos fins, que o imóvel acima discriminado encontra-se **quite com o IPTU até a presente data**, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas sobre o **imóvel objeto da presente certidão**, na forma da legislação em vigor.

Caucaia, 30 de janeiro de 2023 (10:43:39)

Certidão expedida gratuitamente com base no Decreto nº 254, de 25 de janeiro de 2011.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada obrigatoriamente no site da SEFIN.
(<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>).

Validade: 90 dias.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

002881

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	22/03/2023 09:50:03	Data da assinatura:	22/03/2023 10:42:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
22/03/2023

LIDO NA 18ª (DÉCIMA OITÁVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 0 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	29/03/2023 10:17:26	Data da assinatura:	29/03/2023 10:17:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/03/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00414/2023		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	03/04/2023 09:36:06	Data da assinatura:	03/04/2023 09:36:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
03/04/2023

ENCAMINHE-SE À CONSULTÓRIA JURÍDICA, PARA PROCEDER ANÁLISE E EMITIR PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0414/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/08/2023 16:02:01	Data da assinatura:	09/08/2023 16:02:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 0414/2023

AUTORIA: DEPUTADA EMÍLIA PESSOA

MATÉRIA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei 0414/2023**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada Emília Pessoa** que **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

O PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a “Casa de Apoio e Reinsertação Social Bom Samaritano – CARESA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.594.825/0001-01, com sede à Rua José Bonifácio nº 51, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, no Município de Caucaia/CE.

Art. 2º. A “Casa de Apoio e Reinsertação Social Bom Samaritano - CARESA” é uma instituição sem fins lucrativos, cuja finalidade, entre outras, é recuperar jovens a partir dos 16 anos de idade com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado; promover a reinsertação, buscando sua autonomia e a manutenção e recuperação dos laços familiares; realizar ações que auxiliem o menor de 16 (dezesesseis anos) e maior de 18 (dezoito anos), bem como seus familiares na reinsertação social, num período de pelo menos 7 (sete) meses de reabilitação e 3 (três) meses de reinsertação após seu desligamento da Instituição; desenvolver atividades junto às famílias dos residentes, buscando a superação

dos conflitos e preparando-os para o retorno ao convívio familiar; promover atividades culturais, de desenvolvimento interior, desportivas e de lazer, buscando o total desenvolvimento e recuperação dos residentes envolvendo e servindo seus familiares e a sociedade em geral.

Art. 3º. A declaração de Utilidade Pública Estadual está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

“Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, declarar de utilidade Pública Estadual a “Casa de Apoio e Reinserção Social Bom Samaritano - CARESA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.594.825/0001-01, com sede à Rua José Bonifácio nº 51, Bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, no Município de Caucaia/CE.

Insta salientar, Excelências, que a entidade de que trata esta Lei é pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural, social e filantrópico, não lucrativo e atende aproximadamente 30 famílias por mês, com amplo impacto social na comunidade.

Fundada em 31 de janeiro de 2017, a “Casa de Apoio e Reinserção Social Bom Samaritano - CARESA”, vem se destacando no Município de Caucaia /CE na recuperação de jovens e adultos, a partir dos dezesseis anos de idade, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependentes de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado.

Por fim, a instituição atende a todos os requisitos exigidos pela Lei 12.554, de 27 de dezembro de 1995, como fazem prova os documentos em anexo.

Assim sendo, não restam dúvidas da necessidade de aprovação do presente projeto de lei, como medida de promover o Direito e a mais lúdima justiça social.

Exposto isto, é a síntese necessária para justificar o presente. Esperamos contar com o apoio dos demais Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser

fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública **A CASA DE APOIO E REINSERÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL Nº 414/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/08/2023 17:21:49	Data da assinatura:	09/08/2023 17:22:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/08/2023

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 414/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/08/2023 14:44:31	Data da assinatura:	10/08/2023 14:45:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/08/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/08/2023 09:54:27	Data da assinatura:	17/08/2023 09:55:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/08/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 414/2023		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	13/10/2023 09:53:07	Data da assinatura:	13/10/2023 09:54:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER
13/10/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 414/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM
SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA/CE.

Autora: Deputado Emília Pessoa.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº. 414/2023, de autoria da Nobre Deputada Emília Pessoa, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa declarar como sendo de utilidade pública a Casa de Apoio e Reinsertação Social Bom Samaritano, situada no Município de Caucaia-CE, fundada em 31 de janeiro de 2017, que tem como finalidade a recuperação de jovens, a partir de 16 anos de idade, que possuam transtornos decorrentes de “uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado; promover a reinsertação, buscando sua autonomia e a manutenção e recuperação dos laços familiares, dentre outras.

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que competirá à Comissão que estiver afeta.

A Autora, além da informação de relevância da sobredita entidade, anexou os documentos que se adequam à recepção do Projeto, como Estatuto Social que demonstra a inexistência de remuneração aos Dirigentes, relatórios patrimoniais e dos serviços prestados, dentre outros exigidos pela legislação.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, além de cumprir com os requisitos da Lei Estadual nº. 12.554/95.

No âmbito da Constituição Federal, igualmente não se verifica vedação, por não ser matéria de competência exclusiva da União (art. 22, CF/88) deliberar sobre concessão de declaração de Utilidade Pública a entidades não governamentais como é o caso em análise.

Além disso, o artigo 25, §1º, da CF/88, outorga aos estados federados a competência para legislar sobre as matérias que não sejam vedadas expressamente pela Constituição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 414/2023.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 09:27:07	Data da assinatura:	18/10/2023 09:28:33



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/10/2023 10:17:41	Data da assinatura:	23/10/2023 11:27:49



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM
SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Casa de Apoio e Reinsereção Social Bom Samaritano – Caresa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.594.825/0001-01, com sede à rua José Bonifácio n.º 51, bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, no Município de Caucaia.

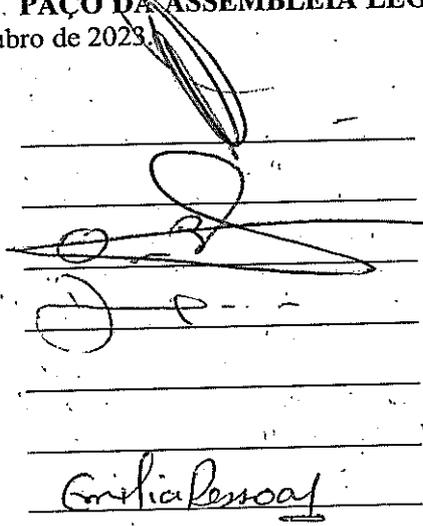
Art. 2.º A Casa de Apoio e Reinsereção Social Bom Samaritano – Caresa é uma instituição sem fins lucrativos, cuja finalidade, entre outras, é recuperar jovens a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado; promover a reinsereção, buscando sua autonomia e a manutenção e recuperação dos laços familiares; realizar ações que auxiliem o menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 18 (dezoito) anos, bem como seus familiares, na reinsereção social, num período de pelo menos 7 (sete) meses de reabilitação e 3 (três) meses de reinsereção após seu desligamento da instituição; desenvolver atividades junto às famílias dos residentes, buscando a superação dos conflitos e preparando-os para o retorno ao convívio familiar; promover atividades culturais, de desenvolvimento interior, desportivas e de lazer, buscando o total desenvolvimento e recuperação dos residentes, envolvendo e servindo seus familiares e a sociedade em geral.

Art. 3.º A declaração de Utilidade Pública Estadual está subordinada à efetiva observância do que dispõe a Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Governador ELMANO DE FREITAS DA COSTA	Secretaria da Infraestrutura ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora JADE AFONSO ROMERO	Secretaria da Igualdade Racial MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	Secretaria da Juventude ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado RAFAEL MACHADO MORAES	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	Secretaria das Mulheres JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	Secretaria da Pesca e Aquicultura ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	Secretaria da Proteção Animal CÉLIO STUDART BARBOSA
Secretaria das Cidades JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	Secretaria do Planejamento e Gestão SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	Secretaria dos Povos Indígenas JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	Secretaria da Proteção Social ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário MOISÉS BRAZ RICARDO	Secretaria dos Recursos Hídricos MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico JOÃO SALMITO FILHO	Secretaria das Relações Internacionais ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	Secretaria da Saúde TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação ELIANA NUNES ESTRELA	Secretaria do Trabalho VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	Secretaria do Turismo YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda FABRIZIO GOMES SANTOS	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário RODRIGO BONA CARNEIRO

LEI Nº18.546, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

RECONHECE A CIDADE DE TAUÁ COMO A CAPITAL CEARENSE DO CARNEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida a Cidade de Tauá como a Capital Cearense do Carneiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.547, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: De Assis Diniz)

DENOMINA PROFESSOR MANUEL EDUARDO PINHEIRO CAMPOS O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO DISTRITO DE ÁGUA VERDE, NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Professor Manuel Eduardo Pinheiro Campos o Centro de Educação Infantil – CEI, construído pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito de Água Verde, no Município de Guaiúba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.548, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Emília Pessoa)

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CASA DE APOIO E REINserÇÃO SOCIAL BOM SAMARITANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a Casa de Apoio e Reinseração Social Bom Samaritano – Caresa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.594.825/0001-01, com sede à rua José Bonifácio n.º 51, bairro Tabuba, CEP: 61.618-290, no Município de Caucaia.



Art. 2.º A Casa de Apoio e Reinserção Social Bom Samaritano – Caresa é uma instituição sem fins lucrativos, cuja finalidade, entre outras, é recuperar jovens a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas, buscando a abstinência destas, com atendimento especializado; promover a reinserção, buscando sua autonomia e a manutenção e recuperação dos laços familiares; realizar ações que auxiliem o menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 18 (dezoito) anos, bem como seus familiares, na reinserção social, num período de pelo menos 7 (sete) meses de reabilitação e 3 (três) meses de reinserção após seu desligamento da instituição; desenvolver atividades junto às famílias dos residentes, buscando a superação dos conflitos e preparando-os para o retorno ao convívio familiar; promover atividades culturais, de desenvolvimento interior, desportivas e de lazer, buscando o total desenvolvimento e recuperação dos residentes, envolvendo e servindo seus familiares e a sociedade em geral.

Art. 3.º A declaração de Utilidade Pública Estadual está subordinada à efetiva observância do que dispõe a Lei n.º 12.554, de 27 de dezembro de 1995.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.549, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

FICA INSTITUÍDO O DIA ESTADUAL PARA A REDUÇÃO DOS DESASTRES NATURAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual para a Redução dos Desastres Naturais, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.550, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Leonardo Pinheiro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA 5 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o dia 5 de outubro como o Dia Estadual da Segurança nas Escolas.

Art. 2.º A data será especialmente dedicada à promoção de campanhas de conscientização, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil acerca da importância do tema.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.551, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoría Simão Pedro, Luana Ribeiro e Marta Gonçalves)

INSTITUI O PORTAL TEA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Portal TEA no âmbito do Estado do Ceará, com a finalidade de promover e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2.º São objetivos do Portal TEA:

I – possibilitar aos familiares e pessoas com TEA a inscrição de seus dados em um cadastro, para que o Governo do Estado do Ceará contabilize quantos são os beneficiários das políticas públicas destinadas a este grupo;

II – embasar quantitativa e qualitativamente, a partir de dados coletados, o desenvolvimento de políticas públicas para atendimento das pessoas com TEA;

III – reunir os direitos assegurados às pessoas com TEA e disponibilizar as informações de maneira acessível;

IV – compilar os serviços disponibilizados pelo Governo do Estado do Ceará às pessoas com TEA e direcionar para os devidos meios de inscrição, a fim de facilitar o acesso;

V – disponibilizar canais de atendimento para a solução de dúvidas e reclamações sobre a prestação de serviços disponibilizados pelo Governo do Estado do Ceará às pessoas com TEA.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.552, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Luana Ribeiro)

CRIA A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Semana de Combate à Pedofilia, no âmbito do Estado do Ceará, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de novembro.

Parágrafo único. A data faz alusão ao Dia Mundial para a Prevenção e Cura da Exploração, Abuso e Violência Sexual Infantil.

Art. 2.º A referida Semana passa a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Ceará.

Art. 3.º A Semana de Combate à Pedofilia tem os seguintes objetivos:

I – alertar e esclarecer a sociedade sobre o abuso sexual infantil, oriundo da prática de pedofilia e cyberpedofilia;

II – fornecer orientações às famílias, no sentido da proteção às crianças e aos adolescentes;

III – fomentar a reflexão sobre os diplomas legais, que regulamentam os crimes de violência praticada contra crianças e adolescentes;

IV – apoiar a realização de campanhas de prevenção à violência praticada contra o público na faixa etária infanto-juvenil;

V – conscientizar a população, por meio de instrumentos informativos e educativos, para que se possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate à pedofilia.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.553, de 30 de outubro de 2023.

(Autoria: Juliana Lucena)

INSTITUI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE COMO A CAPITAL CEARENSE DA RENDA DE FILÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Município de Jaguaribe como a Capital Cearense da Renda de Filé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

